



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

Apresentação: 28/02/2024 21:31:18.253 - Mesa

PL n.507/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.
(Da Sra. Deputada Jack Rocha – PT/ES)

Altera o inciso XI, do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir que empregados e empregadas deixem de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para, acompanhar filhos em consulta médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei busca alterar o Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que empregados e empregadas deixem de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para, acompanhar filhos em consulta médica.

Art. 2º. O inciso XI do art. 473 da Lei n.º 5.452/1943 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 473.

.....
XI - Até 10 (dez) dias ao ano para acompanhar filho de até 14 (quatorze) anos de idade em consulta médica. (NR)

.....

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta vem no sentido de reforçar o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 252 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5252/3252 | dep.jackrocha@camara.leg.br

1



* C D 2 4 8 1 9 9 5 9 6 2 0 0 *

É inerente aos pais o cuidado para com a saúde de seus filhos, além de um dever disposto em lei.

Nesse contexto, criam-se meios de facilitar o acompanhamento de trabalhadoras e trabalhadores brasileiros, que, em sua maioria, não possuem recursos para a contratação de cuidadores para seus filhos, sendo eles próprios os responsáveis por tal tarefa; ainda, em grande parte das vezes, são as mulheres as maiores responsáveis pelo zelo.

A redação atual do inciso XI, do art. 473, da CLT, prevê afastamento remunerado de 1 (um) dia ao ano para que o empregado possa levar seu filho ao médico. Como o prazo é demasiado insuficiente, é importante esclarecer que, costumeiramente, a criança e ou adolescente que tem atendimento médico necessita, no mínimo, de 1 (um) dia para consulta e outro para repouso.

Em razão disso, nossa proposta de alteração do dispositivo celetista cria um mecanismo eficaz que permite que pais e mães, de forma mais efetiva exerçam seus deveres constitucionais, elevando o teor social da matéria.

Levando em conta que uma parcela considerável dos brasileiros e brasileiras recebem apenas um salário-mínimo e, em detrimento da saúde de seus filhos, muitas vezes se sentem angustiados e necessitam estar do lado da pessoa que precisa de seus cuidados. Contudo, não podendo fazê-lo, em decorrência da obrigatoriedade de estar presente no local de trabalho, muitas vezes o dia todo, percebe-se um relativo baixo rendimento e pouca produtividade, o que consequentemente gera perdas para a empresa.

Aos nobres aqui presentes, peço-lhes o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2024 de fevereiro de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES
Câmara dos Deputados

2

